



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 017, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 5950/2021 – TCU – 2ª Câmara, nos autos do Processo n.º TC 009.228/2021-7 (Processo PROAD TRT N.º 20947/2021),

R E S O L V E

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **MARIA AUXILIADORA UCHÔA**, matrícula n.º 250.067.200, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e, por fim, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 05/05 da Função Comissionada de Responsável pelo Pagamento de Acordos e Alvarás – FC-02, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de **02.07.2018**, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 229/2018) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente